



**MPV 1069
00033**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1069, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista

EMENDA Nº

Altere-se o texto da Medida Provisória nº 1.069, de 2021, para que dele conste a seguinte redação:

“Artigo 5º (...)

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas de que trata o inciso II do **caput** do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação originária da Medida Provisória deve ser alterada para o fim de se excluir o inciso III, do caput, do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 1997.

Não se justifica que a pessoa jurídica que opere como Transportador Revendedor Retalhista - TRR tenha tratamento tributário distinto da distribuidora, já que ambas operam no segmento intermediário entre a pessoa jurídica produtora e a revenda.



CD/21455.90347-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, rogamos apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/21455.90347-00